

**CÂMARA MUNICIPAL DE
ARACAJU/SE****Pedidos de Impugnação****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25 / 2025****PROCESSO LICITATÓRIO CMA-
PE0025/2025****02/12/2025 13:19 - Solicitante: 51.344.470/0001-03 - ZANELLA TRAVELS AGENCIAS DE VIAGENS LTDA**

Pedido -Prezados. Vimos, respeitosamente, impugnar os itens: - 14.4.4.1 do Edital que exige apresentação de registro EMBRATUR. Ocorre que esse registro foi descontinuado há vários anos, sendo substituído pelo CADASTUR. Requer, portanto, a retificação do edital. - 14.4.4.2 do Edital que exige apresentação de declaração de Companhias aéreas. Ocorre que a grande maioria das agências de viagens são consolidadas, ou seja, trabalham por intermédio de consolidadoras. Nesse sentido, já é o entendimento do TCU ACÓRDÃO 1677/2006 - PLENÁRIO. Portanto, requer-se a retificação do item para que conste a possibilidade da apresentação de declaração emitida por agência consolidadora comprovando o crédito/atuação nas Cias Aéreas.

04/12/2025 10:37

Resposta - Em relação ao item 14.4.4.1, concordamos que o registro EMBRATUR foi descontinuado e substituído pelo CADASTUR. Portanto, procederemos com a retificação do edital para refletir essa mudança, passando a exigir a apresentação do CADASTUR. Quanto ao item 14.4.4.2, entendemos a argumentação apresentada e concordamos com o entendimento do TCU ACÓRDÃO 1677/2006 - PLENÁRIO. Dessa forma, procederemos com a retificação do item para incluir a possibilidade de apresentação de declaração emitida por agência consolidadora comprovando o crédito/atuação nas Companhias Aéreas.

02/12/2025 13:19 - Solicitante: 51.344.470/0001-03 - ZANELLA TRAVELS AGENCIAS DE VIAGENS LTDA

Pedido -Prezados. Vimos, respeitosamente, impugnar os itens: - 14.4.4.1 do Edital que exige apresentação de registro EMBRATUR. Ocorre que esse registro foi descontinuado há vários anos, sendo substituído pelo CADASTUR. Requer, portanto, a retificação do edital. - 14.4.4.2 do Edital que exige apresentação de declaração de Companhias aéreas. Ocorre que a grande maioria das agências de viagens são consolidadas, ou seja, trabalham por intermédio de consolidadoras. Nesse sentido, já é o entendimento do TCU ACÓRDÃO 1677/2006 - PLENÁRIO. Portanto, requer-se a retificação do item para que conste a possibilidade da apresentação de declaração emitida por agência consolidadora comprovando o crédito/atuação nas Cias Aéreas.

04/12/2025 10:37

Resposta - Em relação ao item 14.4.4.1, concordamos que o registro EMBRATUR foi descontinuado e substituído pelo CADASTUR. Portanto, procederemos com a retificação do edital para refletir essa mudança, passando a exigir a apresentação do CADASTUR. Quanto ao item 14.4.4.2, entendemos a argumentação apresentada e concordamos com o entendimento do TCU ACÓRDÃO 1677/2006 - PLENÁRIO. Dessa forma, procederemos com a retificação do item para incluir a possibilidade de apresentação de declaração emitida por agência consolidadora comprovando o crédito/atuação nas Companhias Aéreas.

11/12/2025 18:35 - Solicitante: 08.808.153/0001-71 - FUTURA AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA

Pedido -Ilustríssimo (a) Senhor (a) Agente de Contratação (a), boa tarde. Servimos do presente instrumento para requerer os seguintes esclarecimentos: 1. Dúvida quanto a menor taxa de agenciamento aceito para fins de cadastramento de proposta e lance: Considerando que o mercado de agenciamento de viagens possibilita as agências de viagem a fornecerem taxa de agenciamento igual a R\$ 0,00 ou 0,00%, e, a depender da permissão do edital e ainda, taxa de agenciamento negativa (convertida em desconto no bilhete aéreo), questiona-se: a) Com base ao que consta no edital publicado, considerando que o edital não é claro quanto ao menor percentual de taxa de agenciamento aceita, questiona-se: será permitida a aplicação de 100% de desconto na taxa de agenciamento que corresponderá a taxa de agenciamento igual a R\$ 0,00? b) Ainda, questiona-se: considerando que o sistema eletrônico em que ocorrerá a disputa não permite a inserção de valores iguais a zero, caso seja aceita taxa de agenciamento 0,00%, esta poderá ser lançada no sistema como 0,0001% de modo que o Pregoeiro desconsidere as últimas duas casas decimais? 2. Considerando que é comum o empate entre as empresas licitantes no mercado de agenciamentos de viagens, quando a licitação não permite disputa com percentual de desconto, a ocorrência de empate, vez que as agências zeram ou aplicam o menor valor permitido para a taxa de agenciamento, questiona-se: c) Será observado o critério de desempate previsto no art.º 60 da Lei 14.133/2021 antes de proceder com o sorteio eletrônico?

12/12/2025 10:13

Resposta - RESPOSTA ESCLARECIMENTO: FUTURA AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA Documento: 08.808.153/0001-71 Ilustríssimo (a) Senhor (a) Agente de Contratação (a), boa tarde. Servimos do presente instrumento para requerer os seguintes esclarecimentos: 1. Dúvida quanto a menor taxa de agenciamento aceito para fins de cadastramento de proposta e lance: Considerando que o mercado de agenciamento de viagens possibilita as agências de viagem a fornecerem taxa de agenciamento igual a R\$ 0,00 ou 0,00%, e, a depender da permissão do edital e ainda, taxa de agenciamento negativa (convertida em desconto no bilhete aéreo), questiona-se: a) Com base ao que consta no edital publicado, considerando que o edital não é claro quanto ao menor percentual de taxa de agenciamento aceita, questiona-se: será permitida a aplicação de 100% de desconto na taxa de agenciamento que corresponderá a taxa de agenciamento igual a R\$ 0,00? Resp: Prezado Licitante, conforme edital publicado, o critério de julgamento é MENOR PREÇO UNITÁRIO da taxa de agenciamento. Isto é, será analisado o valor da taxa em reais. Ademais, o item 11.7. diz o seguinte: "11.7. Serão DESCLASSIFICADAS as propostas que: (...)11.7.4 Consignarem preços simbólicos, irrisórios ou cotação de valor zero;" Assim sendo, as propostas com valor em reais iguais a R\$ 0,00 (zero reais) não serão aceitas; b) Ainda, questiona-se: considerando que o sistema eletrônico em que ocorrerá a disputa não permite a inserção de valores iguais a zero, caso seja aceita taxa de agenciamento 0,00%, esta poderá ser lançada no sistema como 0,0001% de modo que o Pregoeiro desconsidere as últimas duas casas decimais? Resp: Não serão aceitas taxas com mais de duas casas decimais. 2. Considerando que é comum o empate entre as empresas licitantes no mercado de agenciamentos de viagens, quando a licitação não permite disputa com percentual de desconto, a ocorrência de empate, vez que as agências zeram ou aplicam o menor valor permitido para a taxa de agenciamento, questiona-se: c) Será observado o critério de desempate previsto no art.º 60 da Lei 14.133/2021 antes de proceder com o sorteio eletrônico? Resp: Sim, serão observados os critérios de desempate previstos no art 60, da Lei Complementar 14.133/2021

11/12/2025 18:35 - Solicitante: 08.808.153/0001-71 - FUTURA AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA

Pedido -Ilustríssimo (a) Senhor (a) Agente de Contratação (a), boa tarde. Servimos do presente instrumento para requerer os seguintes esclarecimentos: 1. Dúvida quanto a menor taxa de agenciamento aceito para fins de cadastramento de proposta e lance: Considerando que o mercado de agenciamento de viagens possibilita as agências de viagem a fornecerem taxa de agenciamento igual a R\$ 0,00 ou 0,00%, e, a depender da permissão do edital e ainda, taxa de agenciamento negativa (convertida em desconto no bilhete aéreo), questiona-se: a) Com base ao que consta no edital publicado, considerando que o edital não é claro quanto ao menor percentual de taxa de agenciamento aceita, questiona-se: será permitida a aplicação de 100% de desconto na taxa de agenciamento que corresponderá a taxa de agenciamento igual a R\$ 0,00? b) Ainda, questiona-se: considerando que o sistema eletrônico em que ocorrerá a disputa não permite a inserção de valores iguais a zero, caso seja aceita taxa de agenciamento 0,00%, esta poderá ser lançada no sistema como 0,0001% de modo que o Pregoeiro desconsidere as últimas duas casas decimais? 2. Considerando que é comum o empate entre as empresas licitantes no mercado de agenciamentos de viagens, quando a licitação não permite disputa com percentual de desconto, a ocorrência de empate, vez que as agências zeram ou aplicam o menor valor permitido para a taxa de agenciamento, questiona-se: c) Será observado o critério de desempate previsto no art.º 60 da Lei 14.133/2021 antes de proceder com o sorteio eletrônico?

12/12/2025 10:14

Resposta - RESPOSTA ESCLARECIMENTO: FUTURA AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA Documento: 08.808.153/0001-71 Ilustríssimo (a) Senhor (a) Agente de Contratação (a), boa tarde. Servimos do presente instrumento para requerer os seguintes esclarecimentos: 1. Dúvida quanto a menor taxa de agenciamento aceito para fins de cadastramento de proposta e lance: Considerando que o mercado de agenciamento de viagens possibilita as agências de viagem a fornecerem taxa de agenciamento igual a R\$ 0,00 ou 0,00%, e, a depender da permissão do edital e ainda, taxa de agenciamento negativa (convertida em desconto no bilhete aéreo), questiona-se: a) Com base ao que consta no edital publicado, considerando que o edital não é claro quanto ao menor percentual de taxa de agenciamento aceita, questiona-se: será permitida a aplicação de 100% de desconto na taxa de agenciamento que corresponderá a taxa de agenciamento igual a R\$ 0,00? Resp: Prezado Licitante, conforme edital publicado, o critério de julgamento é MENOR PREÇO UNITÁRIO da taxa de agenciamento. Isto é, será analisado o valor da taxa em reais. Ademais, o item 11.7. diz o seguinte: "11.7. Serão DESCLASSIFICADAS as propostas que: (...)11.7.4 Consignarem preços simbólicos, irrisórios ou cotação de valor zero;" Assim sendo, as propostas com valor em reais iguais a R\$ 0,00 (zero reais) não serão aceitas; b) Ainda, questiona-se: considerando que o sistema eletrônico em que ocorrerá a disputa não permite a inserção de valores iguais a zero, caso seja aceita taxa de agenciamento 0,00%, esta poderá ser lançada no sistema como 0,0001% de modo que o Pregoeiro desconsidere as últimas duas casas decimais? Resp: Não serão aceitas taxas com mais de duas casas decimais. 2. Considerando que é comum o empate entre as empresas licitantes no mercado de agenciamentos de viagens, quando a licitação não permite disputa com percentual de desconto, a ocorrência de empate, vez que as agências zeram ou aplicam o menor valor permitido para a taxa de agenciamento, questiona-se: c) Será observado o critério de desempate previsto no art.º 60 da Lei 14.133/2021 antes de proceder com o sorteio eletrônico? Resp: Sim, serão observados os critérios de desempate previstos no art 60, da Lei Complementar 14.133/2021